



EDITAL N.º 4/DAM/2016

PAULO JORGE CAMPOS VICENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---**TORNA PÚBLICO**, ao abrigo do n.º 1 do art.º 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seu **Despacho n.º 23/2016, de 20 de novembro** – **Tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval**, cujo conteúdo se passa a reproduzir:-----

---Considerando que nos termos do artigo 122.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, o regime de feriados estabelecido no Código de Trabalho.-----

---Considerando que em obediência ao disposto no n.º 3 do mesmo preceito, a observância da Terça-Feira de Carnaval como dia feriado depende de decisão do Conselho de Ministros, a qual não foi proferida.-----

---Considerando que no âmbito da competência prevista no artigo 25.º, n.º 2, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal apenas pode fixar o dia feriado anual do município, não lhe estando cometida a decisão relativa a qualquer outro feriado facultativo.-----

---Considerando que nestes últimos anos, e em estrita sujeição às medidas constantes no Programa de Assistência Económica e Financeira, o Governo não tem concedido tolerância de ponto aos trabalhadores da administração pública, na terça-feira de Carnaval.-----

---Considerando o princípio de autonomia administrativa próprio das autarquias locais.-----

---Considerando que conforme dispõe o artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do RJAL, cabe ao presidente da câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, decisão essa, onde se enquadra a concessão de tolerância de ponto.-----

---Considerando que a comemoração dos festejos carnavalescos se encontra enraizada nos hábitos das populações, contribui para a dinamização económica e cultural do concelho e estimula a vivência



em comunidade.-----

---Considerando a previsibilidade de um reduzido número de utentes nos serviços públicos.-----

---Considerando ainda, que também as escolas do concelho se encontram em período de interrupção letiva, não existindo qualquer prejuízo na ausência do pessoal não docente afeto à autarquia.-----

---**Determino**, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do RJAL, a concessão de tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, dia 9 de fevereiro, a todos os trabalhadores e colaboradores da autarquia, cabendo aos dirigentes de cada unidade orgânica, assegurar a garantia dos serviços mínimos.-----

---**Determino ainda**, em caso de observância dos serviços mínimos, que seja assegurada a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em data a fixar oportunamente.-----

---**Mais determino**, o cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do RJAL, dando ao presente despacho a devida publicidade.-----

---Proceda-se à divulgação pelos trabalhadores através de correio eletrónico.-----

---Paços do Município da Marinha Grande, vinte e sete de janeiro de dois mil e dezasseis.-----

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Campos Vicente